

**PROJETO DE LEI Nº DE 2008.**

**( DO SR. VICENTINHO ALVES)**

**"Dispõe sobre a criação da Fundação Federal Autônoma dos Povos indígenas, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins".**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

§ 1º A Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com especial atenção à história, cultura, arte e atividades científicas construídas pelos povos indígenas.

§ 2º A Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas desenvolverá atuação nacional, em caráter multicampi e também por meio de educação a distância.

**Art. 2º** A Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante de seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

**Art. 3º** O patrimônio da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas será constituído pelos bens e direitos que essa

entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura em questão tem por finalidade a criação de uma universidade pública, voltada para o ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos povos indígenas.

Constitui iniciativa que, de um lado, faz justiça a relevância desses povos na história da construção da nação brasileira. De outro, representa o reconhecimento da importância e a valorização dos estudos dos temas indígenas, que, além do alcance nacional têm especial significado para todos os países do continente americano.

Trata-se de uma universidade federal que, atuando com as mais modernas tecnologias educacionais, inclusive o ensino a distância, poderá articular se com os diferentes grupos de ensino e pesquisa na área, dispersos nas diferentes instituições nacionais e de outros países. Atuará com certeza, como centro catalisador e valorizador da cultura, da arte e dos avanços científicos relacionados aos temas indígenas.

Diante do exposto, e com base na justificativa ora proposta é que solicitamos a aprovação do presente **Projeto de Lei** que trará grandes benefícios aos povos indígenas.

Sala das Sessões, de outubro de 2008

**DEPUTADO VICENTINHO ALVES**